



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 9789-05.67/25.8 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 170099 - TEXCLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 04.911.109/0001-31

ENDEREÇO: RUA CARLOS ALFREDO BERLITZ 900  
SANTA FE  
93806-056 SAPIRANGA - RS

EMPREENDIMENTO: 180935 - LAVANDERIA ROUPAS E ARTEFATOS USO INDL

LOCALIZAÇÃO: RUA CARLOS ALFREDO BERLITZ, 900  
SANTA FE  
SAPIRANGA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,64963197 Longitude: -51,01022700

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: LAVANDERIA ROUPAS E ARTEFATOS USO INDUSTRIAL

RAMO DE ATIVIDADE: 3.007,10  
MEDIDA DE PORTE: 2.400,00 área útil em m<sup>2</sup>  
ÁREA DO TERRENO (m<sup>2</sup>): 2.700,00  
ÁREA CONSTRUÍDA (m<sup>2</sup>): 1.691,66  
Nº DE EMPREGADOS: 34

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 07558/2020, de 29/12/2020;

#### 2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 06/10/2025 à 06/10/2030;

2.2- esta Licença foi gerada em cumprimento a Portaria nº 46/2015, de 12 de maio de 2015;

2.3- a capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
900.000,0	un	toalhas industriais
100.000,0	un	uniformes e EPI's

2.4- esta licença não contempla a lavagem/higienização de uniformes e EPIs contaminados por agrotóxicos, provenientes das indústrias fabricantes e/ou que realizem testes (inclusive laboratórios) com esta categoria de produtos;

2.5- esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 1 caldeira a lenha, 2 centrifugas com capacidade de 50 e 30 kg, 2 decantadores com capacidade de 17 m<sup>3</sup>, 1 dobradora com capacidade de 500 pç/hora, 3 extratoras com capacidade de 50 kg, 1 filtro prensa, 1 flotodecantador com capacidade de 17 m<sup>3</sup>, 1 geladeira industrial com capacidade de 45.000 kcal, 1

gerador a diesel com capacidade de 200 W, 1 lavadora extratora com capacidade de 45 kg, 3 lavadoras horizontais com capacidade de 100 kg, 1 lavadora horizontal com capacidade de 30 kg, 2 lavadoras à seco com capacidade de 40 kg, 4 secadores a vapor com capacidade de 100, 100, 50 e 50 kg;

- 2.6- esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: recebimento, triagem, lavagem, centrifugação, secagem, embalagem, expedição;
- 2.7- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM, exceto nos casos previstos na Portaria FEPAM nº 301/2023 e suas alterações;
- 2.8- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 2.9- caso haja o encerramento das atividades, deverá ser providenciada a solicitação de Autorização para Desativação do Empreendimento, conforme estabelece Portaria FEPAM 266/2022;
- 2.10- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 2.11- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 2.12- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;

### 3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 3.2- a intervenção em exemplares de espécies exóticas está isenta, podendo ser efetuada em casos de riscos de queda, danos ao patrimônio, a terceiros e pessoas, desde que não estejam associadas a alguma Área de Preservação Permanente (APP). Somente poderá ocorrer intervenção em exemplares após verificação da ocorrência de ninhos ou abrigos de animais, devendo o mesmo ser orientado por profissional habilitado, indicando o melhor momento para sua realização. Após as atividades relacionadas deverá ser apresentado à FEPAM relatório técnico com as informações e justificativas técnicas para as intervenções, acompanhado de ART de profissional habilitado;
- 3.3- para o caso de necessidade de intervenção de exemplares vegetais exóticos que estejam causando risco junto à redes elétricas, deverá ser feita comunicação junto à concessionária de energia elétrica para as devidas providências. Em ocorrendo autorização por parte da concessionária para intervenção na vegetação da gleba do empreendimento, a mesma deverá ser apresentada ao final das atividades, junto com relatório técnico e ART de profissional habilitado, conforme item anterior;
- 3.4- as intervenções em espécies exóticas mencionadas nos itens acima não poderão causar danos as espécies nativas no seu entorno, devendo adotar todas as medidas necessárias para não interferir nos demais espécimes;
- 3.5- deverá ser atendida a Portaria SEMA nº 79, de 31 de outubro de 2013, e as Instruções Normativas SEMA nº 12 e 14, de 10 de dezembro de 2014, a fim de controlar as espécies exóticas invasoras na gleba do empreendimento. Caso ocorra a necessidade de remoção de vegetação invasora, apresentar proposta técnica com metodologia e cronograma de execução, para aprovação prévia pela FEPAM;
- 3.6- fica previamente autorizada a intervenção com podas em espécimes nativos, com a finalidade de manutenção de estruturas/equipamentos ou em caso de risco de queda de galhos sobre o patrimônio, terceiros e pessoas do empreendimento, sem que tal atividade cause interferências em ninhos e/ou abrigos de animais. Ao final da atividade deverá ser apresentado à FEPAM relatório técnico pós-intervenção, com justificativa técnica, volume de material vegetal gerado e seu destino e registro fotográfico, acompanhado de ART de profissional habilitado;

### 4. Quanto ao Abastecimento de Água:

- 4.1- a captação de água subterrânea deverá ser realizada conforme Portaria DRH N.º O-001.403/2020, de 23/07/2020, válida por 5 (cinco) anos, emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul, e que autoriza a empresa a captar 50 m³/dia, do poço existente no empreendimento, com a finalidade de uso industrial (lavanderia), num regime de bombeamento de 5 m³/h, 10 horas/dia, durante 5 dias/semana, no ponto de coordenadas geográficas latitude -29,6498° e longitude -51,0115°, conforme Cadastro nº 2019/018.167 (SIOUT);
- 4.2- a empresa possui Cadastro de Uso da Água nº 2020/011.880-2 (SIOUT0002), junto ao DRH/SEMA, para regularização e outorga para captação de água subterrânea referente ao poço existente no empreendimento, nas coordenadas geográficas Latitude: -29,6492 e Longitude: -51,0114. Com finalidade de uso industrial (lavanderia) referente a uma vazão máxima de bombeamento de 40,65 m³/dia. A empresa deverá encaminhar à FEPAM cópia do referido documento de outorga, assim que emitido;
- 4.3- deverá manter vigentes, os documentos de Outorga para captação de água subterrânea, durante toda a operação do

empreendimento;

## 5. Quanto aos Efluentes Líquidos:

### 5.1- para o Efluente Líquido INDUSTRIAL:

- 5.1.1- este empreendimento está incluído no Sistema de Automonitoramento de Efluentes Líquidos das Atividades Poluidoras Localizadas no Estado do Rio Grande do Sul - SISAUTO, atualizado pela Resolução CONSEMA N.º 01 de 20 de março de 1998 e publicada em 15 de abril de 1998, na classe B, devendo realizar medições e análises de seus efluentes líquidos de acordo com a "Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão" desta Licença e encaminhar a respectiva "Planilha de Acompanhamento de Efluentes Líquidos" à FEPAM, via digital, até o décimo dia dos meses de janeiro e julho, de acordo com o Art. 19 desta Resolução (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes - Planilhas de Acompanhamento/ SISAUTO- Planilha SISAUTO on Line);
- 5.1.2- a vazão máxima de efluentes líquidos a ser gerada é de 100,0000 m³/dia;
- 5.1.3- a vazão máxima permitida para o lançamento dos efluentes líquidos industriais é de 100,0000 m³/dia, sendo que a vazão de pico não poderá ultrapassar 1,5 vezes a vazão média horária lançada no dia, de modo a atender o artigo 16 da Resolução CONAMA 430/2011;
- 5.1.4- corpo receptor dos efluentes líquidos tratados: REDE PUBLICA, no ponto com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude -29,64963200 e Longitude -51,01022700;
- 5.1.5- os efluentes líquidos, após o tratamento, deverão atender aos padrões de emissão estabelecidos pela Resolução CONSEMA n.º 355/2017, para o lançamento em corpos hídricos, devendo ser monitorados os seguintes parâmetros:

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão			
Parâmetro	Padrão de Emissão a Ser Atendido	Frequência Medição	Tipo Amostragem
Alumínio	<= 10 mg Al/L	trimestral	composta
Boro	<= 5,0 ug B/L	trimestral	composta
Chumbo	<= 0,16 mg Pb/L	trimestral	composta
Cobre	<= 0,4 mg Cu/L	trimestral	composta
Cromo total	<= 0,4 mg Cr/L	trimestral	composta
Demanda bioquímica de oxigênio	<= 110 mg/l	trimestral	composta
Demanda química de oxigênio	<= 330 mg/l	bimestral	composta
Ferro	<= 10 mg Fe/L	trimestral	composta
Fósforo total	<= 3 mg/L ou 75% de eficiência	trimestral	composta
Materiais flutuantes	Ausentes	trimestral	composta
Nitrogênio amoniacal	<= 20 mg NH3 - N/L	trimestral	composta
Óleos e graxas minerais	<= 10 mg OG/L	trimestral	simples
Óleos e graxas vegetais e animais	<= 30 mg/L	trimestral	simples
pH	entre 6 e 9	diária	simples
Sólidos sedimentáveis	<= 1 mL/L	trimestral	composta
Sólidos suspensos totais	<= 100 m3/dia	trimestral	composta
Subst tensoativas reag azul metileno	<= 2 mg LAS/L	trimestral	composta
Sulfeto total	<= 0,2 mg S-2/L	trimestral	simples
Temperatura	<= 40 ° C	diária	simples
Vazão	<= 100 m³/dia	diária	simples
Zinco	<= 2,0 mg Zn/L	trimestral	composta

- caso opte por trabalhar com eficiência de remoção deverão ser apresentados laudos de análise dos efluentes bruto e tratado para o respectivo parâmetro;

- 5.1.6- os parâmetros cor, espuma, materiais flutuantes e odor devem ter monitoramento diário pelo operador da estação de tratamento, a fim de verificar o atendimento aos padrões estabelecidos na Resolução Consema nº 355/2017, e os registros observados devem ser armazenados no local, à disposição da fiscalização da FEPAM;
- 5.1.7- deverá ser apresentado à FEPAM, via digital, resultado de análise físico-química de seus efluentes brutos com uma periodicidade anual, no mês de março, realizada por laboratório cadastrado junto a esta Fundação (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes - SISAUTO- Planilha SISAUTO On Line). A análise deverá abranger os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO5, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e demais parâmetros relevantes existentes na composição do referido efluente;
- 5.1.8- deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como deverá ser apresentado, com uma periodicidade

semestral, nos meses de janeiro e julho, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE e acompanhado da cópia da respectiva ART. Os relatórios deverão conter fotos atualizadas de acordo com o período que está sendo relatado, tabelas resumo dos dados monitorados (bruto e tratado), gráficos que demonstrem a variabilidade dos parâmetros, eficiência do sistema e parecer conclusivo quanto ao atendimento às condicionantes da licença relacionadas aos efluentes. Deverá conter, também, relato dos problemas ocorridos durante o período, instalação de novos equipamentos, paradas da estação ou do processo produtivo, modificações realizadas na ETE, eficiência do sistema de infiltração do efluente, etapas que realizam reciclo/reuso de efluentes, utilizações dos efluentes reutilizados, etc.;

- 5.1.9- deverão ser mantidos junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, consumo de água, vazões recirculadas, vazões tratadas e lançadas, bem como registros das compras de produtos químicos utilizados para o tratamento, por um período mínimo de dois anos;
  - 5.1.10- deverá ser apresentado à FEPAM, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, via digital, resultado de análise de Ecotoxicidade dos efluentes líquidos tratados, realizada por laboratório cadastrado junto a esta Fundação (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes - SISAUTO- Planilha SISAUTO On Line). A análise deverá ser efetuada em organismos teste de no mínimo dois diferentes níveis tróficos;
  - 5.1.11- o efluente industrial tratado deverá atender ao padrão de Ecotoxicidade conforme determina o Artigo 18, § 3º, I e II da Resolução Conama 430/2011, em função da vazão lançada, da vazão de referência e da classe do corpo receptor;
  - 5.1.12- deverá ser apresentado à FEPAM, com a mesma frequência dos resultados de análise de Ecotoxicidade, relatório conclusivo quanto ao atendimento do estabelecido no Artigo 18, § 3º da Resolução CONAMA nº 430/2011, com indicação dos valores utilizados para o cálculo da Concentração do Efluente no Corpo Receptor (CECR), acompanhado da ART do responsável técnico pela elaboração do documento;
  - 5.1.13- deverá ser apresentada anualmente à FEPAM, até o dia 31 de março, durante o período de vigência desta licença, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior e a todos os parâmetros pertinentes a atividade, assinada pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa (o Modelo para Apresentação da Declaração de Carga Poluidora encontra-se disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental/Normas Técnicas);
- 5.2- para efeito de controle das condições de lançamento, não é permitida a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade antes do seu lançamento, tais como águas de abastecimento, do mar e de sistemas abertos de refrigeração sem recirculação, com a finalidade de diluição, conforme artigos 9º da Resolução CONAMA n.º 430/2011 e 16 da Resolução CONSEMA N.º 355/2017;
  - 5.3- deverá ser mantido impermeabilizado todo o piso da área industrial a fim de evitar a infiltração de efluentes no solo, assegurando que todo o líquido eventualmente existente no piso seja encaminhado ao sistema de tratamento de efluentes;
  - 5.4- para o Efluente Líquido SANITÁRIO:
    - 5.4.1- deverão ser realizadas manutenções periódicas no sistema de tratamento de efluentes sanitários, a fim de garantir sua boa operação e consequente eficiência;
    - 5.4.2- os efluentes líquidos domésticos, após tratamento, deverão atender ao que estabelece a Resolução CONSEMA N.º 355/2017, de 13 de julho de 2017, para o lançamento em corpos hídricos superficiais;
  - 5.5- deverão ser atendidos todos os padrões de emissão constantes nas Resolução CONSEMA N.º 355/2017, de 13 de julho de 2017, independentemente do acompanhamento do SISAUTO;

#### 6. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 6.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 6.2- caso sejam utilizados derivados de madeira, em especial MDP/MDF, como combustível alternativo nos sistemas de combustão do empreendimento, deverá ser atendida a Resolução CONSEMA nº 370/2017;
- 6.3- deverão ser apresentados, no prazo de 1 (um) ano, pelo menos 2 (dois) Laudos de Monitoramento de Emissões na chaminé da caldeira a lenha em operação, cujas amostragens deverão ser realizadas em períodos representativos de maior capacidade produtiva do empreendimento, para avaliação das concentrações, em mg/Nm<sup>3</sup>, de Material Particulado Total, CO, NOx e O2, todos em base seca, na condição referencial de oxigênio de 8%;
- 6.4- as Amostragens, Metodologias, Análises e Relatórios de Amostragem e Análise deverão atender ao estabelecido nos itens 4.8 e 4.9 da Diretriz Técnica FEPAM N.º 01/2018 e suas atualizações;
- 6.5- o empreendedor deverá informar a FEPAM o período das amostragens com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 6.6- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade e que causem significativo

desconforto olfativo na população;

- 6.7- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 6.8- os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 6.9- deverá ser mantida à disposição da fiscalização da FEPAM, cópia atualizada do Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS do fornecedor da lenha a ser utilizada na caldeira/forno;
- 6.10- a emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 08, de 06 de dezembro de 1990;
- 6.11- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado em combustão, que deverá atender à condição e restrição anterior;
- 6.12- os equipamentos utilizados para exaustão/controle nos processos de lavagem/secagem que possam gerar vapores orgânicos deverão atender o padrão de emissão para Hidrocarbonetos totais de 50 mg/Nm<sup>3</sup>, expresso como carbono total, sem diluição;
- 6.13- deverá ser observado e atendido ao estabelecido na Diretriz Técnica N.º 01/2018 - FEPAM e suas atualizações, para o monitoramento referente às emissões de poluentes atmosféricos para os equipamentos utilizados no empreendimento;

#### 7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 7.2- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 7.3- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 7.4- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- 7.5- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018 e alterações, referente ao Sistema de Manifesto de Transportes de Resíduos - Sistema MTR Online;
- 7.6- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT e suas atualizações) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 7.7- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos, Rejeito ou Efluente para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N.º 458/2024;
- 7.8- não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;
- 7.9- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 7.10- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;
- 7.11- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados. etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;
- 7.12- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal n.º 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;

- 7.13- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

**8. Quanto às Áreas de Tancagem:**

- 8.1- todas as áreas de tancagem de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

**9. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:**

- 9.1- as substâncias inflamáveis (solventes, tintas, thinners, etc.) utilizadas no processo produtivo deverão ser armazenadas conforme disposto na NBR 17.505, da ABNT;
- 9.2- todas as áreas de recebimento, armazenagem e manuseio de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, com drenagem para sistema de coleta, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 9.3- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 9.4- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

**10. Quanto ao Monitoramento:**

- 10.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 87/2018, e alterações; para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);

**11. Quanto à Publicidade da Licença:**

- 11.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, <[www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br)>. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

**III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:**

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em [www.sol.rs.gov.br](http://www.sol.rs.gov.br), e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 3- laudo de análise físico-química do efluente bruto e tratado, contemplando todos os parâmetros constantes nos Art. 10, 12 e 17 da Resolução CONSEMA nº 355/2017, acompanhado dos respectivos laudos de coleta, realizados por laboratório cadastrado junto a esta Fundação;
- 4- o formulário ILAI - Informações para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental /formulários/ Licença/ Indústria/ Licença de Operação-ILAI/LO);

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 06 de outubro de 2030, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 06 de outubro de 2025.

Este documento é válido para as condições acima no período de 06/10/2025 a 06/10/2030.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

Nome do arquivo: fivwr4sk.eif

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	06/10/2025 11:28:31 GMT-03:00	01081643064	assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.